Fl. n.º 2
Proc. 98/95

Proj. de Lei Complementar n.º 24/95
Documento n.º 2302/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1.825 de 4 de dezembro de 1979 dispõe sobre limpeza e conservação, construção de muros e passeios públicos em terrenos não edificados.

De posse de tal instrumento legal a Administração vem tentando resolver o problema crônico dos terrenos baldios, no entanto vem esbarrando em inúmeros obstáculos de ordem prática. Um deles se refere à dificuldade de intimar muitos dos proprietários desses imóveis, pois o cadastro da Prefeitura não pode ser atualizado. Demonstrativo desse problema é o grande número de carnês de impostos cujos proprietários de imóveis não foram localizados.

Para solucionar essa questão, fundamental alterar a sistemática que prevê a intimação pessoal dos proprietários de imóveis. Importante por outro lado rever os valores fixados para multas, hoje aquém das necessidades.

Por esse motivo, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/95
DOCUMENTO Nº 2302/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 10 da Lei nº 1.825, de 4 de dezembro de 1979:

"Art. 10 - O não cumprimento das exigências constantes da notificação pessoal ou ficta, através de Edital na imprensa, nos casos assinalados, sujeitará os responsáveis pelo imóvel, assim considerados no inciso V do art. 7º desta Lei, às seguintes multas:

LC/lc

Fl. n.º 3
Proc. 98/95

I - pela não execução de muro de fecho, multa de 30,00 UFMs por metro linear do muro a ser construído;

II - pela não execução de limpeza, multas equivalentes a 6,00 UFMs por metro quadrado de terreno, e

III - pela não execução de passeio, multa de 12,00 UFMs por metro quadrado de passeio exigido.

Parágrafo único - As multas previstas nos incisos anteriores serão aplicadas em dobro no caso de reincidência da infração".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 27 de junho de 1995.

BRITO COELHO

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assistência Social.
27 / 06 / 95

RENATO CARUSO
Presidente

LC/lc